ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro, 58.208-000 - Cuitegi/PB
CNPJ: 08.781.791/0001-46

PROJETO DE LEI Nº. 08/2014.

Aprovado em discussão
Em, 19/09/2014
Presidente

ALTERA O ARTIGO 1º, 10 DA LEI MUNICIPAL Nº. 385/2013, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBAE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Seção II, Artigo 61, inciso I, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, envia o seguinte Projeto de Lei para apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº. 385/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica fixado o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no Município de Cuitegi – PB, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, acrescido do adicional de insalubridade correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do piso salarial da categoria.".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de setembro de 2014.

Art. 3º. Fica revogado o art. 1º da Lei Municipal nº. 385/2013.

Paço do Gabinete do Prefeito Municipal de Cuitegi, em 03 de setembro de 2014.

Guilherme Cunha **Madruga** Júnior
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro, 58.208-000 - Cuitegi/PB
CNPJ: 08.781.791/0001-46

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

As ações dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias ganharam papel de destaque e se tornaram imprescindíveis ao bom funcionamento da Atenção Básica, através das PSF's (Programa de Saúde da Família).

Neste sentido, nada mais justo que prestar o incentivo profissional, para que, cada vez mais, o serviço prestado por estes profissionais atinjam o maior nível de excelência, levando aos cidadãos uma saúde de mais qualidade e eficácia.

Indo mais além, a Lei Federal nº. 12.994/2014º veio justamente abarcar essa necessidade, ao passo que fixou os vencimentos básicos para os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, transformando em realidade a valorização destes profissionais.

È com esse sentimento de valorização das categorias e reconhecimento da relevância de seus serviços, visando maior eficiência na prestação dos serviços de Saúde, especialmente da Atenção Básica, que submeto este Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o seu alcance social e o grau de prioridade à sua aprovação.

Paço do Gabinete do Prefeito Municipal de Cuitegi, em 03 de setembro de 2014.

Guilherme Cunha **Madruga** Júnior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PRESIDENTE: Delma Amorim
MEMBRO: Laerson Fernandes
MEMBRO: Vivaldo Luís de França

PARECER: Nº 04/2014

A Comissão de Finanças e Orçamentos dessa casa legislativa, tem a grande satisfação de votar aprovando por unanimidade o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que Institui o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate ás endemias, acrescido do adicional de insalubridade de 10%, sobre o valor do piso salarial da categoria, ambos poderes executivo e legislativo tem a compreenção de essa categoria não só faz jus a esse incentivo financeiro pela grandiosa função que ocupa mas sim pela dedicação e responsabilidade que desempenha para com as famílias do nosso município, visitando dia a dia sob sol ou chuva e fazendo com que as ações de saúde chegue a todos, sabemos também que é através desses guerreiros que contribuem para que os recursos financeiros do SUS cheguem até os nossos cofres públicos através da Atenção Básica, apresentando seus relatórios de acompanhamento familiar, alcançado meta estabelecidas entre outras; portanto a comissão deseja a toda categoria que continuem a lograr êxito em suas reivindicações.

Este é o parecer.

Delma Amorim de Albuquerque

Delma Amorim de Albuquerque
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CAVALCANTE DE MELO
GABINETE DO VEREADOR
ALEXANDRE DE ALMEIDA SOUSA

PARECER Nº 10/2014

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, ao Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, que **Altera o artigo 1º, 10 da Lei Municipal nº 385/2013, que institui o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias no âmbito do município de Cuitegi/PB e dá outras providências.**

PRESIDENTE/RELATOR: Vereador ***ALEXANDRE DE ALMEIDA SOUSA***

I – RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu o Projeto de Lei qualificado acima para a devida análise como versa as normas do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O Projeto pode tramitar dentro dos padrões e normas exigidos e estabelecidos por Lei. No mais observamos a constitucionalidade e legalidade de exigência constante nas normas vigentes do conteúdo do Projeto supramencionado.

Solicita esse Relator que seja retificado o cabeçalho do Projeto de Lei, onde consta "altera" seja substituído por "revoga", uma vez que alterar significa: mudar, modificar, enquanto revogar significa: tornar nulo, sem efeito; fazer que deixe de vigorar; anular, invalidar, deixando assim o PL mais transparente no seu conteúdo apresentado.

Também, solicitamos a correção ainda no seu cabeçalho da palavra "combate" que consta "combae" notamente um pequeno erro de digitação.

Solicitamos ainda que os artigos do Projeto de Lei seja corrigidos, consta quatro artigos e os referidos artigos estão desordenados, a retificação dos mesmos se faz necessário a devida correção para não incorrer em dualidade no texto do PL em ênfase.

Esse Piso Salarial não é um impacto que venha destroçar as finanças públicas, mas esse valor é fundamental para os ACS e ACE que fazem saúde preventiva em nosso município com muita dedicação e responsabilidade. Esses profissionais ganharam papel de destaque, será justo prestar e valorizar todos esses profissinais que tem de fato feito muito a população cuitegiense na área de saúde.

Pelo exposto, entende este Relator que o presente Projeto de Lei deverá ser encaminhado ao Plenário, para apreciação, em razão da importância do referido Projeto ora apresentado. E analisando a redação, percebeu-se que a proposta encontra-se amparo regimental, e está dentro dos aspectos legais e constitucionais e obedece aos princípios lógicos e gramaticais e a adequação necessária do texto ao bom vernáculo, feito as alterações acima solicitadas. E após reunião e análise, entendemos que o pleito deve ser acolhido, e apresentamos para decisão dos senhores Vereadores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº ____/2014

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, presentes seus membros, acolheu, por unanimidade, o parecer sendo FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei supramencionado.

SALA DAS SESSÕES, 19 de setembro de 2014.

Alexandre de Almeida Sousa
Presidente/Relator